PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
FAZ. RIO GRANDE - PR
18 DEZ. 2015
Protocolo 1068

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N.º 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná.

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Sr. Marcio Claudio Wozniack, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decide vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, as emendas realizadas ao Projeto de Lei n.º 041/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que conta com a seguinte Súmula: "Altera a redação do parágrafo 2.º do artigo 15 da Lei Municipal n. 522 de 06 de dezembro de 2007".

Razões do veto

A matéria versada no Projeto de Lei nº 041/2015 trata sobre a alteração da forma de remuneração dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Em plenário desta Casa de Leis, fora proposta emenda em que limitou as reuniões ordinárias e extraordinárias da Junta Administrativa em 03 (três) reuniões por mês, assim como diminui os valores pagos a título de remunerações dos membros de 05 (cinco) UFM – projeto encaminhado – para 03 (três) UFM – emenda aprovada.

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores da emenda proposta, entendo que sua aprovação acarretaria prejuízo real a Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

Por início, ao que tange a restrição de 03 (três) reuniões mensais, verifica-se que no Decreto Municipal n. 2012 de 11 de março de 2008, que cria o Regimento Interno da JARI o qual legisla sobre o Funcionamento de tal Junta Administrativa

Municipal, atualmente as reuniões mensais variam de 04 (quatro) a 06 (seis): sendo 04 (quatro) ordinárias e 02 (duas) extraordinária, as quais já ocorrem em período posterior as 17:00 horas nas dependências da FAZTRANS.

Note-se, portanto, que a diminuição das reuniões - passando das atuais 04 (quatro) a 06 (seis) para a proposta por emenda (03) três - acarretaria uma deficiência na prestação do serviço público o qual trará via de consequência um maior número de demandas judiciais em face deste Ente Público.

Inclusive, atualmente há determinados meses no ano em que o acúmulo de serviço é inevitável - frente a maior incidência de multas e, consequentemente, o aumento do montante de recursos protocolados por condutores a JARI de forma diretamente proporcional aos novos meios de fiscalização eletrônica de trânsito, tais como: lombadas eletrônicos e radares de redução de velocidade.

Contudo, a JARI desde 2007 sempre manteve 04 (quatro) a 06 (seis) reuniões mensais entre seus 03 (três) membros integrantes sendo 02 (dois) deles indicados do quadro de servidores municipais e 01 (um) nomeado como representante da comunidade - sem nenhum vínculo com o funcionalismo público.

Ademais, agrava-se a situação ao verificar a questão da remuneração considerando o valor de 03 (três) UFM, conforme proposto na emenda, pois a atualmente a UFM tem valor de R$ 62,13 (sessenta e dois reais e treze centavos) o qual multiplicado por 03 (três) resulta o valor de R$ 186,39 (cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), por reunião, que ao ser multiplicado por 03 (três) reuniões ao mês resulta no montante final de R$ 559,17 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Confrontando o novo valor de remuneração aos membros da JARI (conforme emenda), qual seja: R$ 559,17 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), tem-se que o mesmo é inferior ao atualmente recebido pelos componentes daquela Junta Administrativa o qual perfaz o valor de até R$ 600,00 reais, por mês.

Em última análise informa-se que já está sendo providenciada alteração no Decreto Municipal n. 2012/2008 para balizar as questões ventiladas por esta Nobre

Casa de Leis, tais como: número máximo de reuniões mensais e a formalização do horário de seu funcionamento.

Estas, Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar totalmente as proposta de emenda ao Projeto de Lei n. 041/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4120/2015
De 17 de dezembro de 2015.

CÓPIA

Súmula: "Altera a redação do *caput* do artigo 3.º e do parágrafo 6.º do mesmo artigo do Decreto n. 2012, de 11 de março de 2008".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3.º e do parágrafo 6.º do mesmo artigo, do Decreto n. 2012 de 11 de março de 2008, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A JARI reunir-se-á em sessão plenária, em local e dia determinados pelo seu Presidente, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente limitada a 04 (quatro) reuniões extraordinárias mensais.

(...)

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação da matéria em pauta e deverão ser realizadas obrigatoriamente após as 17:00 horas.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício